



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, Unidade de Educação Profissional – UNEP		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho da Unidade de Educação Profissional – UNEP, até 31 de dezembro de 2013.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 09546903-6	PARECER Nº: 0445/2010	APROVADO EM: 28.09.2010

I – RELATÓRIO

1.1. Caracterização da Instituição de Ensino

A Unidade de Educação Profissional – UNEP é uma instituição de ensino, criada no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE pelo Decreto Estadual nº 28.502, de 28 de novembro de 2006, com funcionamento no *Campus* da Universidade Estadual do Ceará, localizado na Avenida Paranjana, nº 1700, Bairro Itaperi, município de Fortaleza – CE. A UNEP é devidamente credenciada pelo Parecer nº 0158/2009, para ministrar educação profissional técnica de nível médio, tendo o curso Técnico em Enfermagem reconhecido e a Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho autorizada, até 31 de dezembro de 2013.

O Diretor da UNEP, professor José Nelson Arruda Filho, requereu ao Conselho Estadual de Educação, mediante ofício nº 001/2009, de 05 de outubro de 2009, a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho. Consta na informação prestada pelo Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, registrada na folha 33 do processo em análise, que o curso Técnico em Segurança do Trabalho, era ofertado pela Universidade Estadual do Ceará, o qual foi reconhecido por este Colegiado mediante o Parecer CEC nº 78/2003, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2005. Ressalte-se que o Conselho Estadual de Educação manifestou-se, mediante os Pareceres nº 706/2004 e nº 0385/2005, recomendando à FUNECE a criação de uma unidade especializada para oferta de educação profissional com o fim de obter amparo legal para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0445/2010

1.2. Tramitação do Processo de Renovação de Reconhecimento

A Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação encaminhou o Ofício SG nº 001/2010, em 15 de março de 2010, dando ciência à interessada da cópia da Informação nº 035/2010, do NESP, onde constavam recomendações para adequações do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, cuja cópia encontra-se anexa aos autos do presente processo. Após análise das providências adotadas pela UNEP, o NESP emitiu a Informação nº 048/2010, de 08 de abril de 2010, indicando algumas modificações no Plano de Curso, que não haviam sido devidamente contempladas na diligência anterior. Essa informação foi enviada para conhecimento da interessada, por meio do ofício da Secretaria Geral nº 001/2010, cuja cópia encontra-se apensada aos autos do presente processo,

As correções finais do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho foram encaminhadas para análise do NESP, em 07 de julho de 2010, que emitiu, após análise técnica da documentação e do respectivo Plano de Curso, a Informação nº 114/2010, de 12 de junho de 2010, atestando o cumprimento integral das adequações recomendadas, bem como a plena consonância com o que preceituam as resoluções CNE/CEB nº 04/1999, nº 03/2008 e a Resolução CEC nº 413/2006.

Foi designado, para proceder a avaliação *in loco* do curso, por meio da Portaria CEE nº 140/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/07/2010, o engenheiro mecânico Jorge Luis de Lima Maciel, especialista em Segurança do Trabalho e mestre em Engenharia de Produção, que realizou visita à UNEP no dia 06.08.2010, cujo relatório encontra-se anexo ao processo.

1.3. Caracterização do Curso

O curso Técnico em Segurança do Trabalho ofertado pela UNEP na modalidade presencial, está enquadrado no eixo tecnológico Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. É organizado em três módulos, com a carga horária 1300 horas de formação específica e 600 horas de estágio, perfazendo um total de 1900 horas, conforme organização curricular abaixo especificada:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0445/2010

Módulo I : Ambientação e Projeto Profissional

Disciplinas	Carga horária
Normalização e Legislação	70
Desenho Técnico	70
Psicologia do Trabalho	50
Segurança Industrial I	70
Treinamento e Didática	50
Cidadania e Ética Profissional	40
Informática	50
Subtotal	400h

Módulo II : Saúde e Segurança no Trabalho;Tecnologias de Prevenção e Combate a Incêndio; Suporte Emergencial à Saúde; Estágio Supervisionado I.

Disciplinas	Carga horária
Segurança Industrial II	70
Segurança na Construção Civil	70
Ergonomia	50
Princípios de Tecnologia Industrial	80
Epidemiologia e Toxicologia	50
Segurança no Agronegócio	50
Higiene Industrial	80
Primeiros Socorros	70
Prevenção e Combate a Incêndio	70
Segurança no Trânsito	50
Estágio Supervisionado I	240
Subtotal	880h



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0445/2010

Módulo III: Prevenção e Controle de Riscos; Gerenciamento do Sistema de Segurança e Saúde no Trabalho; Sistema de Gestão Integrada; Estágio Supervisionado II

Disciplinas	Carga horária
Teoria e Controle de Perdas	70
Organização Industrial	70
Administração Geral	50
Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho	70
Estágio Supervisionado II	360
Subtotal	620h
TOTAL	1900h

1.4. Da análise

A análise do relatório de avaliação elaborado pelo especialista designado pelo Conselho Estadual de Educação e as informações prestadas pelo NESP fundamentam o presente parecer.

Da Organização Didática

A organização didático-pedagógica está de acordo com a legislação e normas da Educação Profissional. O Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho atende plenamente ao que preceituam a Lei nº 9396/1996, as Resoluções CNE/CEN nº 04/1999 e nº 03/2008, bem como a Resolução CEC nº 413/2006.

O coordenador do curso tem formação adequada com 20h de dedicação a gestão.

A organização modular do curso Técnico em Segurança do Trabalho proposto pela UNEP/FUNECE tem sua descrição, em termos de competências, habilidades e bases tecnológicas consolidada para cada módulo. Recomenda-se seu detalhamento por cada disciplina, indicando referências bibliográficas atualizadas.

As atividades complementares estão de acordo com o Projeto Pedagógico. Quanto ao estágio supervisionado, todas as recomendações do avaliador foram atendidas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0445/2010

Corpo docente

O corpo docente é constituído por 17 professores contratados por disciplina, sendo dois mestres, seis especialistas, seis graduados e três técnicos, com habilitação adequada para o curso ofertado.

Das Instalações

As instalações administrativas e de ensino são adequadas, embora sejam limitadas as condições de laboratórios específicos, o que é compensado pela celebração de parcerias com a UECE e com empresas. A UNEP/FUNECE dispõe de um laboratório de informática que é compartilhado com outros cursos da Universidade e um laboratório de equipamentos para monitoramento ambiental. No entendimento do relator é recomendável que a FUNECE invista na complementação de equipamentos e materiais de aprendizagem de forma a implantar um laboratório específico de segurança no trabalho.

O acervo bibliográfico mostra-se insuficiente, representando a principal fragilidade a ser superada, principalmente no que concerne ao quantitativo de livros.

Os recursos audiovisuais são adequados e as condições de acessibilidade são regulares, estando em processo de melhoria em função da reforma das instalações físicas da UECE.

Resumo das Informações

Conceitos Finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	E
Plano de Curso	B
Corpo docente	B
Instalações	B
Biblioteca (*)	E
Laboratórios	B
Recursos audiovisuais	E
Aspectos de Inclusão Social	R

(*) A avaliação da Biblioteca foi considerada excelente pelo especialista avaliador considerando as condições da Biblioteca Central da UECE, porém quanto ao acervo específico de Segurança no Trabalho a avaliação pode ser considerada como Regular.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0445/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho a ser ofertado pela UNEP, no *Campus* do Itaperi, conforme documentação constante nos autos que instruem este Processo, apresenta adequada consonância com os ditames da Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e nº 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nº^S 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional e o relatório do especialista avaliador;

considerando que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos;

considerando que todos os itens do questionário obtiveram uma avaliação satisfatória;

considerando que a FUNECE tem plenas condições de cumprir as recomendações indicadas;

o nosso voto é de recomendar à Câmara da Educação Superior e Profissional deste colegiado que seja concedida a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho da UNEP, com validade até 31 de dezembro de 2013.

Recomenda-se que sejam adotadas providências para ampliação do acervo bibliográfico específico, continuidade de investimentos em equipamentos para o laboratório de segurança no trabalho, continuidade das melhorias de acessibilidade para pessoas com deficiência, a serem observadas por ocasião da avaliação a ser procedida em futuro pedido para renovação do reconhecimento.

Este é o parecer, o qual submeto à apreciação final da CESP/CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0445/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 28 de setembro de 2010.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE